Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 13/09/89
COD. KID 20

[illegible] Construção da Obra divergem e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, CORONEL PORTO MAYAPÓ, representando a comunidade indígena do PI KIKRETUM, com o aval da FUNAI - Fundação Nacional do Indio, representada neste ato pelos Srs., CELIO HORST, brasileiro, casado, antropólogo, RG. 1.117.772 (SSP-PR) e CPF/MF. 170.525.049-49, LUCIO FLÁVIO COELHO, brasileiro, casado, chefe de seção, RG..... 086.655 (SSP-MS) e CPF/MF. 096.712.001-25 e do outro lado como /- CONTRATADA, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., inscrição estadual 15096825-0 e CGC/MF. 041.48409/0001-00, com sede à margem da Rodovia PA 279, Km. 70, Vila do Agua / Azul, Marabá, Estado do Pará, têm justo e contratado o seguinte a saber:

1º) Que o CONTRATANTE, conforme proposta para Concorrência datada de 12 de julho de 1985 e devidamente aprovada, contrata / os serviços da CONTRATADA, para efetuar a construção de uma estrada tipo vicinal, ligando o Projeto Tucumã com a aldeia denominada de PI KIKRETUM, numa distância de 30.000 (trinta mil) metros, de extensão, com uma largura de 05(cinco) metros, e mais desmatamento em ambas as laterais de 10 (dez) metros; Construção de uma ponte de madeira de lei com cabeceiras e cascalho, sobre o Rio Branco; / Ampliação de 600 (seiscentos) metros de pista do pouso; Desmatamento de 10 (dez) hectares para plantio do café e cacau; E desmatamento de 10 (dez) hectares à margem do Rio Branco.

2º) Por conta dos serviços acima contratados a Contratada receberá como pagamento do Contratante 4.500 (quatro mil e quinhentas) árvores de madeira de lei, da espécie MOGNO, observada a medida de 200 (duzentos) centímetros de Rodo, como medida mínima para cada árvore.

3º) Correrão por conta da Contratada todas as despesas com / maquinarias, motores, tratores, caminhões e etc., assim como pessoal especializado ou não que venham concorrer para a execução da referida obra.

4º) Fica estabelecido o prazo de execução da obra, com início a data da assinatura do presente instrumento e como término o dia 30 de junho de 1984, ocasião em que a Contratada deverá entregar a Obra concluida até o seu final. Estabelece-se também de comum acôrdo entre Contratante e Contratada que se em virtude das chuvas do próximo inverno, houver atraso na conclusão da Obra e desde que devidamente comprovado, uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, prazo este final para o cumprimento do presente contrato.

Acervo ISA

5º) Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento para que a CONTRATADA, / proceda a retirada da madeira estabelecida na cláusula segunda, podendo em decorrência, digo, ficando em decorrência autorizada em efetuar a retirada de tais árvores, em qualquer parte da área de influência do PI da Aldeia KIKRETUM.

6º) Fica autorizada a CONTRATADA de implantar toda a infra / estrutura básica que venha possibilitar a retirada da madeira da referida área de influência, tais como: vicinais, pontos, esplanadas e etc.

7º) Que a CONTRATADA, por força do presente instrumento, não poderá em hipótese alguma beneficiar a madeira que irá retirar, / dentro da área de influência, devendo retirar tal madeira em árvore bruta.

8º) A fiscalização da retirada da madeira mencionada na cláusula segunda, deverá ser efetivada por um funcionário representando a FUNAI, acompanhado por membro da comunidade indígena indicados pela liderança comunitária, e, um representante da CONTRATADA, e na medida que tal madeira for sendo conferida será liberada para transporte pela CONTRA-TADA.

9º) Durante a execução das Obras pela CONTRATDA, a fiscalização será efetuada por funcionários da FUNAI, conjuntamente com elementos da Comunidade indígena.

10º) Fica estabelecido que não será permitido durante a execução das Obras, a permanencia de pessoas estranhas ao trabalho, / bem como não será permitido também o uso de bebidas alcoólicas por parte do pessoal que vier a exercer qualquer atividade relacionadas as Obras com vinculo com a CONTRATADA, cabendo a fiscalização em tais casos por conta dos representantes da CONTRATADA.

11º) Estabelece-se também por este instrumento que a CONTRATADA, sempre que possível, deverá dar a preferência na contratação do pessoal, digo, na contratação do Índio, sempre que necessário remunerando-os com os mesmos tetos salariais comuns da região.

12º) O CONTRATANTE, representado por funcionários autorizados pela FUNAI, após a conclusão das Obras mencionadas neste instrumento, deverá dar seu LAUDO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO, cessando a / partir de então toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA relativa a conservação e ou manutenção da mesma.

13º) Em caso de inadimplência de qualquer das partes e que / venha a interromper definitivamente os trabalhos de execução da referida Obra, receberá a CONTRATADA por conta dos serviços já / efetuados, madeira na quantidade proporcional aos serviços já efetuados ou concluídos.

14º) Que o presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, sujeitando as partes, obrigatório por si, seus herdeiros

ou sucessores, até o final.

15º) As Que desde já as partes elegem o foro da Comarca de IAUA RETÉ, neste Estado, para nele serem dirimidas todas e quaisquer /- questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justo e contratados, foi lavrado o pre - sente instrumento em 05 (tres) vias de igual teor e para um só / efeito, o qual vai assinados por todos, na presença de testemu - nhas que a tudo viram e dão fé.

TUCUMÃ, 25 de Agôsto de 1983.

DATA LIMITE: 25 FEVEREIRO DE 1986

Tuto Pombo Kaiapó

TUTO POMBO KAYAPÓ
RG.
Lider da Comunidade Indígena

CELIO [illegible]
Representando a FUNAI

LUCIO FLÁVIO COELHO
Representando a FUNAI

INDUSTRIA E COM. DE LAMINAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

TESTEMUNHAS:

RUATORO DOMINGOS KAYAPÓ
RG. 0536795 (SSP-PA)

ORIVALDO [illegible] SOBRINHO
RG. 4.579.599 (SSP-SP)